

MANUAL DE PROVISÃO PARA PERDAS EM ATIVOS DE CRÉDITO



Versão 2018.1

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONCEITOS APLICÁVEIS AOS FIDCs	2
2.1. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios	2
2.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	2
2.3. Efeito Vagão	3
3. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO	4
3.1. Estrutura	4
3.2. Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Precificação e Provisão	4
3.3. Tomada de Decisão	5
4. PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS AVALIADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO	5
4.1. Conceito de Perda no Valor Recuperável e Perda por não Recebimento de Ativos Financeiros – CPC 38	5
4.2. Metodologia para Créditos Pulverizados	8
4.2.1. Metodologia para Créditos com Lastros Imobiliários	10
4.3. Metodologia para Créditos Corporativos	11
4.4. Metodologia para Situações que Necessitem Critérios Específicos	12
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
6. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	14

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de formalizar os critérios de provisão para devedores duvidosos utilizados pela Oliveira Trust DTVM S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A. denominadas em conjunto como “Oliveira Trust”, na qualidade de Administradora de Fundos. Os procedimentos descritos neste documento são aplicáveis no processo de aquisição de ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado) conforme OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/ N° 6/2014.

2. CONCEITOS APLICÁVEIS AOS FIDCs

Conceitos adotados pela Oliveira Trust na classificação das operações dos Fundos, para fins de registro contábil nos grupos previstos acima:

2.1. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Consideradas “*operações com aquisição substancial de riscos e benefícios*”, aquelas em que o fundo adquire substancialmente todos os riscos de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I. cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e
- II. cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.

2.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Consideradas “*operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios*”, aquelas em que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios

de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente, tais como:

- I. cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de qualquer rendimento;
- II. cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada;
- III. cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 489/11; e quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

2.3. Efeito Vagão

Entende-se por “*efeito vagão*” o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos Fundos em que a Oliveira Trust administra, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, a Oliveira Trust possui sistema de cruzamento de informações de crédito dos fundos que administra, a fim de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em Fundos diversos.

3. COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO E PROVISÃO

3.1. Estrutura

A estrutura do Comitê e os critérios de votação seguem conforme estabelecido no documento Comitês Institucionais.

3.2. Atribuições e Responsabilidades do Comitê de Precificação e Provisão

O Comitê de precificação e provisão deve se reunir:

Anualmente, com o fito de:

- ✓ revisar a metodologia e seus parâmetros de cálculo;
- ✓ avaliar a aderência do modelo;
- ✓ revisar e aprovar as versões do Manual.

Sempre que solicitado por um de seus membros com o objetivo de:

- ✓ analisar as provisões geradas pelo modelo e avaliar seus impactos na carteira;
- ✓ avaliar o volume de atrasos, pré-pagamentos, recompras e perda histórica na carteira;
- ✓ avaliar eventos macroeconômicos, setoriais e/ou extraordinários para fazer alterações na metodologia de precificação e provisão dos

- direitos creditórios em função dos eventos que possam impactar nos fluxos esperados de recebimento;
- ✓ avaliar qualquer aspecto que demande um ajuste pontual da provisão em determinado Fundo.

3.3. Tomada de Decisão

As deliberações, realização das reuniões e critérios de voto do Comitê, estão definidas em documento interno da Oliveira Trust, “Comitês Institucionais”.

4. PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS AVALIADOS PELO CUSTO OU PELO CUSTO AMORTIZADO

4.1. Conceito de Perda no Valor Recuperável e Perda por não Recebimento de Ativos Financeiros – CPC 38

Incorre em um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros perda no valor recuperável se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser confiavelmente estimado. Pode não ser possível identificar um único evento discreto que tenha causado a perda no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de vários eventos pode ter causado a perda no valor recuperável. As perdas esperadas, como resultados de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas. A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo a respeito dos seguintes eventos de perda:

- ✓ significativa dificuldade financeira do emitente ou do obrigado;

- ✓ quebra de contrato, tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos de juros ou de capital;
- ✓ prestador ou financiador, por razões econômicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma concessão que o prestador ou financiador de outra forma não consideraria;
- ✓ torna-se provável que o devedor vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
- ✓ desaparecimento do mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- ✓ dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:
 - I. alterações adversas no status do pagamento dos devedores do grupo (número crescente de pagamentos em atraso); ou
 - II. as condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com os descumprimentos relativos aos ativos do grupo.

Para definir a metodologia de precificação e provisão, consideram-se as seguintes características:

- ✓ pulverização dos sacados;
- ✓ perda esperada da carteira;
- ✓ existência ou não de aquisição substancial de riscos ou benefícios;
- ✓ faixas de atraso para créditos vencidos;
- ✓ efeito de perda e provisionamento dos créditos de um mesmo devedor em um ou mais Fundos (“Efeito vagão”); e
- ✓ nível de recompra da carteira.

Para a análise individualizada dos direitos creditórios, são descritos os procedimentos de precificação e provisionamento considerando:

- ✓ análise de risco do devedor e, se for o caso, coobrigado (seguradora ou terceiro);
- ✓ garantias atreladas aos direitos creditórios;
- ✓ mecanismos de proteção do fundo;
- ✓ política de concessão de crédito do cedente;
- ✓ comportamento do fluxo de pagamento do sacado; e
- ✓ fatores externos que alterem o nível de risco do sacado e/ou do coobrigado.

Para análise por carteira do Fundo, são descritos os procedimentos de precificação e provisionamento considerando:

- ✓ a representatividade do devedor na carteira do fundo;
- ✓ a dinâmica da carteira (por exemplo, revolvente ou estática);
- ✓ perda esperada da carteira;
- ✓ periodicidade da análise da carteira no mínimo mensal; e
- ✓ fatores externos que alterem no nível de risco de crédito da carteira.

Para as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, considera-se:

- ✓ verificação da obrigação ou faculdade do cedente em recomposição do nível de subordinação, observando ainda a prática de recomposição ou outras formas de garantir o risco do fundo;
- ✓ análise periódica do risco de crédito do cedente;
- ✓ recorrência na recompra e substituições por parte do cedente; e
- ✓ as garantias envolvidas, tais como contratação de seguro.

Nos casos em que houver absoluta indisponibilidade ou impossibilidade de obtenção de qualquer informação acerca dos riscos de crédito dos devedores da carteira, é admitida a utilização, em caráter subsidiário, o critério de dias de atraso

para precificação do provisionamento. Tão logo o Administrador disponha de informações confiáveis sobre as condições de risco do devedor, deve utilizá-las para o ajuste adequado da provisão, caso o valor anterior não reflita a nova realidade que se apresenta.

Como critério de apuração da provisão de perdas sobre direitos creditórios, pode ser utilizado, especificamente e quando possível, a classificação dos direitos creditórios definidos em relatórios de rating, divulgados por agência classificadora de risco.

Como fonte subsidiária de avaliação sobre os riscos inerentes aos Direitos Creditórios, o Administrador verifica a política de concessão de crédito do originador, questionando trimestralmente sobre possíveis atualizações.

4.2. Metodologia para Créditos Pulverizados

A área de Administração de Fundos de Investimento da Oliveira Trust é a responsável pela execução da metodologia. Inicialmente é feita análise subjetiva das características inerentes à carteira de cada Fundo. Esta análise considera a expectativa de perda da carteira, com base na perda histórica por faixa de atraso. Ademais, é feita uma classificação de risco de acordo com a ICVM 489, levando em consideração a conjuntura econômica sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado.

A metodologia também considera: (i) as garantias outorgadas ao Fundo nas operações, tais como, seguro de créditos contratados junto a terceiros, coobrigação; (ii) a qualidade da carteira e o rating do cedente; (iii) o rating das cotas da operação, nos casos em que forem cabíveis; e (iv) as características de cada segmento de carteiras adquiridas pelo Fundo.

Com base nas premissas definidas neste documento, é feito cálculo da provisão da seguinte forma:

- ✓ é apurado o valor equivalente à perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso, por meio da divisão do montante de cada safra de vencimento que permaneceu em atraso superior a 180 dias, pelo montante desta mesma safra de vencimento que ficou em atraso nas faixas de 1 a 30, 31 a 60, 61 a 90, 91 a 120, 121 a 150, 151 a 180 dias;
- ✓ é apurada a média móvel semestral da perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso estabelecida; e
- ✓ aplica-se o percentual médio (dos últimos seis meses) de perda por safra de vencimento em cada faixa de atraso, exceto para a faixa de atraso de 1 a 14 dias, na qual utiliza-se o percentual de perda de 0,5%, sob o valor presente total dos contratos que continham parcelas inadimplentes nas respectivas faixas de atraso, na data do cálculo da PDD.

O cálculo é mensal, com base no último dia útil de cada mês, e considera os dados das safras de vencimento de 6 (seis) meses anteriores ao seu mês de referência e tem como resultado a perda real por safra vencimento na carteira do Fundo. Em alguns casos quando se julgar necessário o Administrador realiza cálculos com base em dias úteis que não sejam o último dia útil do mês, sendo que em todos os casos o cálculo também será realizado com base no último dia útil de cada mês.

A faixa de perda padrão é de 180 dias de atraso, onde consideramos uma provisão de 100% de perda, sendo que em determinados casos será considerado um número de dias diferente de 180 dias de acordo com o comportamento dos direitos creditórios de cada Fundo.

Em alguns Fundos é adotado o processo de baixa para prejuízo. Onde são realizadas avaliações quanto as características de cada carteira, visando entender em qual nível de faixa de risco de fato tem-se a possibilidade de baixar o ativo para prejuízo, visto ter sido esgotado as possibilidades de recuperação deste ativo de forma satisfatória para o Fundo.

Adicionalmente, as movimentações dos direitos creditórios contidos nas carteiras dos Fundos, caracterizadas como resoluções e, ou, recompras, serão monitoradas,

avaliadas, e poderão ser adicionadas ao montante de perda dos Fundos para os casos em que forem cabíveis.

É necessário um período estimado em 7 (sete) meses para que a metodologia seja aplicada. No período anterior à aplicação da metodologia são elaborados estudos e projeções com base no histórico existente até o momento do cálculo.

Para fins de premissas a serem adotadas no cálculo da provisão, leva-se em consideração critérios contidos nos contratos das operações, como por exemplo, prazo contido em contratos para exercício de coobrigação. Em casos específicos em que a metodologia de apuração da provisão esteja determinada no Regulamento do Fundo, deve ser esta a adotada como metodologia de cálculo.

4.2.1. Metodologia para Créditos com Lastros Imobiliários

Conforme determina a Instrução CVM nº 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas.

A premissa básica no modelo de provisão para os FIDCs pulverizados com CCI em suas respectivas carteiras adotado pela Oliveira Trust é de que a perda esperada de um contrato de financiamento imobiliário (com garantia de alienação fiduciária de imóvel) em default é o valor atualizado do saldo devedor sobre o valor do laudo de avaliação (loan-to-value). E, sobre este valor incide um percentual de provisão (Valor do Empréstimo Ajustado) de acordo com o prazo que a parcela mais antiga se encontra atrasada.

A curva de provisionamento varia de 0% à 100% de acordo com a faixa de atraso, metodologia de arrasto, LTV e VEA descritos no manual de provisão de perdas para devedores duvidosos de FIDCs com ativos lastreados em recebíveis imobiliários da Oliveira Trust.

4.3. Metodologia para Créditos Corporativos

A área de administração de fundos de investimento é a responsável pela execução da metodologia. A determinação do risco de crédito e do respectivo rating da operação envolve a previsão de dois fatores: a probabilidade de inadimplência do tomador e a proporção do valor do crédito que pode ser perdido caso essa inadimplência ocorra.

A metodologia de cálculo da Probabilidade de Inadimplência (Rating Corporativo) foi elaborada de forma a se considerar fatores financeiros, fatores estratégicos/administrativos, bem como fatores subjetivos. Dentro desse contexto, seguem as premissas utilizadas para cada um desses 3 (três) fatores.

- I. critérios financeiros: crescimento das vendas, margem EBITDA, liquidez seca, liquidez corrente, dívida líquida/EBITDA, dívida onerosa/ativo total, capital de terceiros/ capital próprio, endividamento geral, endividamento oneroso/PL, EBITDA/ despesas com juros e principal.
- II. critérios administrativos e estratégicos: poder de barganha dos clientes, poder de barganha dos fornecedores, entrada de novos concorrentes, ameaça de produtos substitutos, competição e sazonalidade das vendas.
- III. critérios subjetivos: experiência e julgamento do analista, opiniões e ratings externos, qualidade e frequência das informações, diversificação das receitas, passivos em atraso referente ao ativo em análise, setor regulado e porte da empresa.

Em linhas gerais, realiza-se a análise de cada um desses critérios, de forma a se atribuir uma nota. Para cada item é estabelecido um peso, que multiplicado pela nota gera uma pontuação. A soma da pontuação de todos os critérios é igual a uma nota final que, de acordo com a faixa condizente, indica a Probabilidade de Inadimplência.

O passo seguinte é verificar a Perda Esperada, que considera garantias e/ou fianças e atrasos. As características das garantias que podem ser consideradas para se

determinar a classificação são: exequibilidade, liquidez da garantia, percentual de cobertura da dívida, capacidade financeira do fiador, entre outros.

Uma vez definida a Probabilidade de Inadimplência e a Perda Esperada, encontra-se o percentual de provisão a ser adotado por meio da combinação desses dois fatores.

Em casos específicos, nos quais já tenham ocorrido eventos de atraso ou inadimplência, o Comitê poderá optar pela aplicação de provisão conforme a faixa de atraso tolerado.

A revisão das informações contábeis e financeiras para a apuração da provisão definidos por esta metodologia, em caso de companhia de capital fechado, deve ser no mínimo anual e, no mínimo trimestral, quando companhias de capital aberto. Sendo companhia de capital fechado ou aberto, em caso de situação ou evento atípico identificado, deve haver revisão, atualização e apuração imediata da provisão.

4.4. Metodologia para Situações que Necessitem Critérios Específicos

A) Regulamento

Os regulamentos dos fundos podem apresentar uma política de provisionamento específica. Para esses casos, eventuais provisionamentos serão aplicados conforme as respectivas políticas, desde que as mesmas estejam alinhadas com as melhores práticas.

B) Lastros

Lastro é o termo usado para determinar a garantia implícita de um ativo. Sempre que for identificado que algum título de crédito privado apresenta deficiência de lastro, certo percentual de provisionamento de perdas poderá ser aplicado.

C) Garantias

A existência de garantias pode reduzir o risco de perdas por redução do valor recuperável de ativos. As características das garantias que devem ser observadas são: exequibilidade, liquidez, cobertura da garantia x valor justo da dívida, capacidade financeira do garantidor, qualidade da formalização da garantia, etc. A depender de tais características, o nível de mitigação de perdas por redução do valor recuperável de ativos pode ser maior ou menor.

A área de análise da Oliveira Trust avalia as garantias caso a caso quando da mensuração de eventuais perdas. Contudo, em geral, consideramos que operações que contam com seguros, fianças bancárias, depósitos vinculados, cauções e garantias reais líquidas possuem um nível de mitigação alto. Já as que contam com alienação fiduciária, avais, notas promissórias possuem um nível de mitigação médio/baixo.

D) Outros

Adicionalmente, poderão ser considerados os seguintes indicadores na avaliação e monitoramento do risco de crédito e estimativa de perdas: cenário econômico (taxa de inflação, taxa de desemprego, atividade econômica), análises setoriais, consulta sobre risco de crédito (Serasa, Boa Vista, etc.), agências de rating e notícias desabonadoras que indiquem que o direito creditório objeto da operação possa vir a apresentar possibilidade futura de perda em função da exposição às variações do fluxo de caixa associado aos fatores acima mencionados.

Eventuais casos não contemplados nas metodologias supracitadas serão analisados e tratados pela área de risco, com base nas melhores práticas de mercado, para que os preços e provisionamentos reflitam as condições de mercado, assim como serão submetidos à aprovação do Comitê de Precificação e Provisionamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A classificação das operações de crédito de um mesmo sacado deve ser definida considerando aquela que apresentar o maior risco.

A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observando que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como risco de nível “H”.

Considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

6. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Este Manual tem vigência de no máximo 1 (um) ano, devendo ser revisada e atualizada sempre que identificada a necessidade.

OLIVEIRA TRUST